



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 513/2023

Jussara/GO, em 30 de novembro de 2023.

Exmo. Senhor
Adenilson José da Silva (Parente)
Presidente da Câmara de Vereadores de Jussara-GO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara

A par de cumprimenta-lo, a Prefeita do Município de Jussara, Sra. Maria Idali da Silva Bontempo, encaminha a V. Exa., Projeto de Lei que *“Cria cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jussara/GO, na forma que especifica e dá outras providências.”*, para apreciação e votação em regime de urgência especial, nos termos do art. 125 do Regimento Interno desta casa de leis, nos termos da justificativa em anexo.

Em que pede e espera Deferimento

Atenciosamente

MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659
104

Assinado de forma digital
por MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2023.12.04 14:29:31
-03'00'

MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO
Prefeita Municipal



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI n.º 183 / 2023 - GP Jussara – GO, 30 de novembro de 2023.

“Dispõe sobre a atualização do Plano de Cargos e Salários e a criação dos cargos de engenheiro ambiental, veterinário e zootecnista e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Jussara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPITULO – I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituída a atualização do PLANO DE CARGOS e SALÁRIOS da Prefeitura Municipal de Jussara e, para tanto, cria os cargos de engenheiro ambiental, veterinário, zootecnista, Analista Ambiental e Fiscal Ambiental, cargos estes de provimento efetivo.

Parágrafo Único - As atribuições de cada cargo, os requisitos de ingresso, carga horária e remuneração encontram-se no anexo I, levando-se em conta os requisitos de qualificação profissional, conhecimento e de desenvolvimento, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a qualidade dos serviços públicos prestados por esta municipalidade a população de Jussara e região.

CAPITULO – II
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a baixar normas regulamentadoras da presente lei, fixando as atribuições e afazeres inerentes a cada cargo e função pública para o caso de omissão.

Art. 3º – Os casos omissos, aplicar-se-á a Lei 129/96, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jussara-GO, no que couber, bem como a própria lei de criação do cargo.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º – Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659
104

Assinado de forma digital por
MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2023.12.04 14:29:46 -03'00'

Gabinete da Prefeita Municipal de Jussara/GO
Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



ANEXO – I
CARGOS DE CARREIRA

| N.º DE VAGAS | CARGO | ESCOLARIDADE (NÍVEL) | SALÁRIO | CARGA HORÁRIA | ATRIBUIÇÕES DO CARGO |
|---------------------|----------------------|-----------------------------|----------------|----------------------|--|
| 01 | Engenheiro Ambiental | Superior | R\$2.682,70 | 20 horas semanais | Supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; direção de obra e serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; desempenho de cargo e função técnica; ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; elaboração de orçamento; padronização, mensuração e controle de qualidade; execução de obra e serviço técnico; fiscalização de obra e serviço técnico; produção técnica e especializada; condução de trabalho técnico; execução de desenho técnico. |



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



| | | | | | |
|----|-------------|----------|-------------|-------------------|--|
| 02 | Veterinário | Superior | R\$2.018,09 | 20 horas semanais | Prática da clínica em todas as suas modalidades; a direção dos hospitais para animais; a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma; o planejamento e a execução da defesa sanitária animal; a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem; a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, de |
|----|-------------|----------|-------------|-------------------|--|



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



| | | | | | |
|----|-------------|----------|--------------|-------------------|---|
| | | | | | <p>manipulação, de armazenagem e de comercialização, efetuar a peritagem sobre animais, a identificação, os defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais; as perícias, os exames e as pesquisas reveladores de fraudes ou de operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias; o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial; a regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico-veterinárias, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios; a direção e a fiscalização do ensino da medicina-veterinária, bem, como do ensino agrícola-médio, nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a indústria animal; a organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões destinados ao estudo da Medicina Veterinária, bem como a assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores, no país e no estrangeiro, no que diz com os problemas relativos à produção e à indústria animal.</p> |
| 01 | Zootecnista | Superior | R\$2.004, 18 | 20 horas semanais | <p>Planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem a informar e a orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos; promover e aplicar medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares, que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos; exercer a supervisão técnica das exposições oficiais e a que eles concorrem, bem como a das estações experimentais destinadas à sua criação; participar dos exames a que os animais hajam de ser submetidos, para o efeito de sua inscrição nas Sociedades de Registro Genealógico.</p> |



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



| | | | | | |
|----|--------------------|---|--------------|-------------------|---|
| 02 | Analista Ambiental | Superior – formação em Engenharia Ambiental ou Bacharelato em Ciências Biológicas com registro junto ao CRBIO | R\$ 2.632,00 | 20 horas semanais | São atribuições dos ocupantes do cargo de Analista Ambiental o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas nacionais de meio ambiente formuladas no âmbito da União, em especial as que se relacionem com as seguintes atividades de regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais. |
| 02 | Fiscal Ambiental | Ensino Médio | R\$ 1.575,00 | 40 horas semanais | Desenvolver atividades de fiscalização ambiental, tais como: regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamentos dos recursos florestais, pesqueiros e faunísticos que visem à preservação da qualidade da água, do ar e do solo. Executar ações de preservação e/ou conservação de meio ambiente que propicie adequadas condições ao desenvolvimento do ecossistema em geral; Fiscalizar a qualidade das condições ambientais urbanas e rurais que gerem dano efetivo à saúde ou ponham em risco a segurança de sua população; Examinar os padrões de emissão de efluentes conforme normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; Verificar a validade do licenciamento ambiental; Atender de forma efetiva as solicitações da comunidade quanto à existência de agravos ao meio ambiente, referente a corte, poda irregular, plantio e deposição de resíduos sólidos, resíduos verdes e resíduos da construção civil nas vias urbanas e rurais e logradouros |



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|---|
| | | | | | públicos. Desenvolver educação ambiental de forma sistemática e abrangente a todos os segmentos da população. Executar tarefas afins. |
|--|--|--|--|--|---|



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhores membros do legislativo municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei e anexos, onde se faz necessária a criação dos cargos no quadro permanente de servidores os profissionais: Engenheiro Ambiental, Veterinário, Zootecnista, Analista Ambiental e Fiscal Ambiental, visando atender as necessidades do município e complementando o quadro de servidores para desempenhar os trabalhos na prestação de serviço de qualidade aos munícipes.

O presente projeto promove a criação dos cargos acima citados trazendo em seu bojo suas atribuições, carga horária, salários e nível de escolaridade.

Tal medida se mostra necessária em virtude da necessidade específica de profissionais habilitados para atender a legislação ambiental e o aparelhamento necessário de mão de obra especializada e qualificada a compor a secretária do meio ambiente de nosso município.

Válido colacionar que o presente projeto não objetiva e não procederá com a revogação das leis que criaram os cargos, mas sim, apenas, apresentando a melhor modulação e adequação à realidade tecnológica que a administração se submete, atendendo aos requisitos necessários ao desempenho dos trabalhos prestados pela secretaria do meio ambiente.

Por fim, informar que os anexos do presente projeto de lei serão encaminhados para o e-mail da Câmara Municipal de Jussara-GO, qual seja: camaramunicipaldejussara@hotmail.com.

Desta forma, apresentado o projeto de lei, lida e debatida a matérias pelos nobres edis, esperamos a aprovação do mesmo.

Jussara-GO, 30 de novembro de 2023.

MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659
104

Assinado de forma digital por
MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2023.12.04 14:30:05
-03'00"

Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal